



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

**PROJETO DE LEI Nº 70
DE 20 DE MARÇO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO À
ATIVIDADE DE FLANELINHAS E
ESTABELECE REGRAS PARA ATUAÇÃO EM
DIAS DE FESTA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

ART. 1º

Esta Lei tem por objetivo regulamentar a atividade de flanelinhas no Município de Itabaiana, estabelecendo regras para sua atuação em dias de festas.

ART. 2º

Para os fins desta Lei, considera-se flanelinha a pessoa física ou jurídica que exerce a atividade de guarda e estacionamento de veículos em locais públicos ou privados.

ART. 3º

São objetivos desta Lei:

- I - Regulamentar a atividade de flanelinhas no Município.
- II - Estabelecer regras claras para a atuação dos flanelinhas em dias de festas.
- III - Garantir a segurança e o bem-estar dos cidadãos e visitantes.
- IV - Prevenir a cobrança de valores abusivos pelos serviços prestados pelos flanelinhas.
- V - Garantir que os flanelinhas atuem de forma responsável e respeitosa.
- VI - Estabelecer um sistema de autorização e registro para os flanelinhas.
- VII - Definir locais e horários permitidos para a atuação dos flanelinhas em dias de festas.

VIII- Estabelecer advertência e penalidades para os flanelinhas que descumprirem as regras estabelecidas.

ART. 4º

Os flanelinhas deverão:

- Obter autorização prévia da Prefeitura Municipal para exercer a atividade;
- Usar uniforme e crachá de identificação;
- Respeitar as regras de trânsito e estacionamento;
- Cobrar valores simbólicos, previamente estipulados pela prefeitura.

ART. 5º

Em dias de festas, os flanelinhas deverão:

- Atuar apenas em locais designados pela Prefeitura Municipal;
- Respeitar os horários estabelecidos pela Prefeitura Municipal;
- Não obstruir o trânsito ou o acesso a locais públicos.

ART 6º

A Prefeitura Municipal poderá estabelecer regras adicionais para a atuação dos flanelinhas em dias de festas.

ART 7º

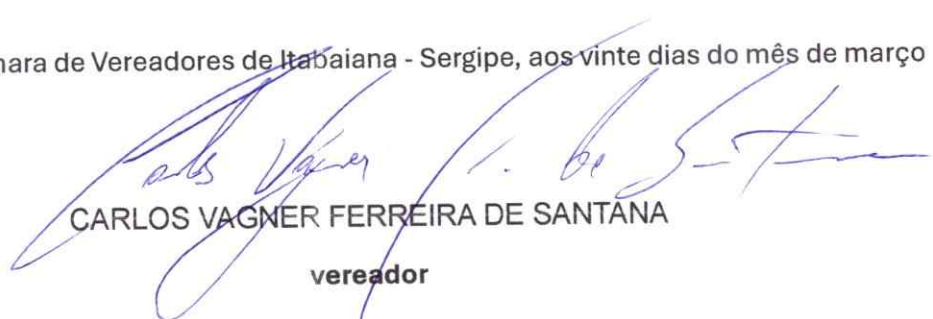
Os flanelinhas que descumprirem as regras estabelecidas nesta Lei estarão sujeitos a:

- Multa;
- Cassação da autorização para exercer a atividade.

ART 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Itabaiana - Sergipe, aos vinte dias do mês de março de 2025.



CARLOS VAGNER FERREIRA DE SANTANA

vereador